



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

OF. SL. N° 006/2021

Pregão Eletrônico nº 62/2020

Pirassununga, 03 de fevereiro de 2021.

Prezado licitante,

É o presente para dar ciência da manifestação da Procuradoria Geral do Município e Homologação do Exmo. Sr. Prefeito referente ao pedido de liberação da assinatura da Ata de Registro de Preços do Pregão supramencionado, bem como da Advertência aplicada.


Sandra R. Fátini Carbonaro
Chefe da Seção de Licitação

À
NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

PROTOCOLO: 3142/2020

AO GABINETE:

Em breve síntese, trata-se de protocolo deflagrado para registro de preços de gêneros alimentícios para a merenda escolar, conforme requisição.

Vieram os autos conclusos, para análise do expediente de fls. 852, subscrito pela empresa **NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, vitoriosa dos **itens 01, 04, 05, 08 e 15** constantes no anexo único que, intimada para assinar a respectiva ATA, manifestou-se impedida de manter a proposta apresentada, alegando aumento extraordinário dos preços dos produtos e, ter expirado o prazo de validade de sua proposta.

Nesse prisma, entendo que a não assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, após adjudicação e homologação, vem a frustrar a licitação.

Verifico ainda, certo lapso temporal entre a homologação / adjudicação e chamamento da empresa para assinatura da ATA e, considerando os termos dos itens 11.1 e 11.2 do instrumento editalício, vislumbra-se:

11.1. Depois de homologado o resultado desta licitação, o MUNICÍPIO convocará a empresa adjudicatária para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

11.2. A convocação de que trata o item anterior deverá ser atendida no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, prorrogável apenas 01 (uma) única vez a critério do MUNICÍPIO, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

Diante do exposto, com fulcro no artigo 64, § 2º, da Lei 8.666/93, **poderia** ser convocada a segunda classificada, da seguinte forma:

Art. 64. (...) § 2º É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.

Contudo, adveio o expediente de fls. 942, subscrito pela Pregoeira da Seção de Licitações, arguindo, em suma, que as informações referentes a licitação, já foram transmitidas ao sistema GIAP, não havendo rotina no mesmo, que permita passar para os próximos colocados após a finalização do certame e envio ao AUDESP.

Diante do exposto, OPINO pelo fracasso dos itens arrematados pela empresa **NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, devendo ser tomadas as providências de estilo para tanto, para que não haja prejuízos maiores.

Outrossim, atendendo as termos editalícios, deve ser a Empresa sancionada com **ADVERTÊNCIA** nos termos do item 15 e, dentro das formalidades administrativas e legais.

Assim é como me manifesto, *sub censura*, sempre respeitando o melhor entendimento de V. Exa.

Em sendo homologado, que o libelo seja remetido à Seção de Licitação, para que declare os itens fracassados e intime à Secretaria interessada, para que providencie a abertura de novo certame se necessário.

Pirassununga, 28 de janeiro de 2021.


Tiago Alberto Freitas Varisi
Procurador-Geral do Município

REF. PROT. Nº 3142/2020

À SEÇÃO DE LICITAÇÃO

Homologo manifestação da Procuradoria Geral do Município de fls. 943/944.

Tomar as devidas providências.

Pirassununga,

02 FEV 21


DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal